

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 3º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AOS CONTRATOS ORIGINADOS DO PREGÃO ELETRONICO SRP 004/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022005.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI/PA.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 294/2023/SEMAD/DAA	6. Termo de autuação;
2. Solicitação de reequilíbrio encaminhada pela empresa contratada, anexo documentos comprobatórios;	7. Processo de 3º termo de reequilíbrio;
3. Copias dos contratos, termos de reequilíbrio e apostilamento;	6. Minuta do 2º termo de reequilíbrio;
4. Despacho do setor de compras, certificando o reajuste e apresentando a planilha de cotação preços;	7. Parecer jurídico
5. Portaria CPL;	8. Parecer técnico de reequilíbrio financeiro;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A SEMAD – Secretaria Municipal de Administração solicitou as devidas providências acerca do pedido de reequilíbrio economico financeiro em tela;
3. A empresa MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA – MATRIZ E FILIAL formalizou o pedido de reequilíbrio e apresentou os documentos comprobatórios;
4. O departamento de compras apresentou planilha de análise de reajuste de preços;
5. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
6. A CPL instruiu o processo, autou e analisou a documentação apresentada pela empresa julgando-a regular;
7. Vale ressaltar, ser de responsabilidade da CPL, instruir e analisar os documentos do processo, bem como atestar o cálculo a ser aplicado no reequilíbrio do contrato;

8. A Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade dos atos bem como pela celebração do termo de reequilíbrio, recomendando apenas que fosse juntado parecer do setor contábil;
9. O departamento de contabilidade, após análise dos documentos apresentados pela empresa, emitiu o PARECER TÉCNICO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO, apontando a regularidade da solicitação, os percentuais de reequilíbrio e os valores ajustados;
10. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, do departamento de contabilidade, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de reequilíbrio em questão amparada na análise técnica da CPL e da assessoria jurídica DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 14 de Abril de 2023.

GILBERTO  
ULISSYS  
BITENCOURT  
XAVIER:38163349  
204

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
ULISSYS BITENCOURT  
XAVIER:38163349204  
Dados: 2023.04.14  
11:43:05 -03'00'

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI